4.1.1.0.- 91	Const. e canalização de águas pluviais	25.000,00
4.1.1.0.- 91	Const. e ampliação do serviço de água e esgôtos	50.000,00
3.2.1.0.- 83	Auxílios a indigentes e inválidos	2.000,00
	Cr$	79.000,00

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei, correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

[signature]

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com.- [signature] Mendonça.

Lei nº 1.840, de 24 de maio de 1971.

Dispõe sôbre majoração de salários de professôra.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam alterados, para Cr$ 177,60, os vencimentos da professôra da escola municipal "São Judas Tadeu", de alunos surdos, a partir de abril do corrente exercício.

Art. 2º- O Prefeito, em decreto, abrirá os créditos suplementares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 24 de maio de 1971.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.- Arlendonça.

Lei nº 1.841, de 24 de maio de 1971.

Oficializa a "Festa do Abacaxi" em Frutal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica oficializada em Frutal, a "Festa do Abacaxi", que se realizará nesta cidade, no 2º sábado e 2º domingo de dezembro de cada ano.

Art. 2º- O Prefeito Municipal, em ato do Executivo, designará as várias comissões que forem necessárias para promover o importante certame, as quais serão constituídas de elementos dos diversos setores de atividades.

Art. 3º- Os atos dos festejos serão supervisionados por uma Comissão Central composta de cinco membros, que constituirão as demais sub-comissões.

Art. 4º- Poderão ainda serem instituídos prêmios a critério, pela Comissão Central.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário,